



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7005 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 40/2020/GM

À Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informações nº 1.635/2019, nº 1.648/2019 e 1.658/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, apresento as seguintes informações decorrentes do Requerimento de Informação nº 1.635, de 2019, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, do Requerimento de Informação nº 1.648, de 2019, de autoria do Senhor Deputado Evair Viera de Melo e do Requerimento de Informação nº 1.658, de 2019, de autoria da Senhora Deputada Erika Kokay, todos encaminhados mediante o ofício da 1^a Secretaria da Câmara dos Deputados, Ofício 1^a Sec/RI/E/n.º 922, de 4 de dezembro de 2019, que indaga acerca da transferência de órgãos de cultura, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, nos termos do art. 28, da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. Para tanto, passa-se as seguintes considerações, ante as indagações elencadas nos referidos documentos.

2. Quanto às indagações feitas pelo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, informo que:

- Os benefícios esperados para a população brasileira mediante a mudança realizada é a maior sinergia e agilidade nos processos de gestão. O segmento do Turismo e a da Cultura possuem muitos aspectos de intercessão sendo que a fusão melhorará os processos administrativos principalmente de gestão de recursos, criando mais oportunidades e possibilidades de produção de políticas públicas realmente efetivas e eficazes.
- O impacto esperado para o Ministério do Turismo durante esse processo de transferência e de gestão dessas novas atribuições é o da existência de um período de transição e necessariamente de sobrecarregas das atividades, a fim de viabilizar a realização de realizar todo o levantamento e elaboração da gestão estratégica das atividades desenvolvidas para que haja a maximização dos processos, além de respeitar as necessidades divergentes de cada área, desta forma o impacto está vinculado a criação da possibilidade de gestão responsável e com entregas reais para a população.

- Diante da fusão os resultados pretendidos para o fortalecimento da economia nacional é que os segmentos do turismo e da cultura possam contribuir para a retomada do crescimento econômico brasileiro, bem como a geração de emprego e de renda. O setor do turismo, atualmente, já tem contribuído efetivamente para a geração de novos postos de emprego e renda, e a soma da cultura potencializará esses resultados. Entendo que o potencial turístico do Brasil ainda está longe de ser totalmente desenvolvido, e é nesse sentido que entendo que os resultados do turismo somados agora aos da cultura contribuirão diretamente a economia brasileira, dando uma resposta efetiva à população.
- Quanto à indagação de que maneira o Ministério da Cidadania fornecerá o apoio necessário ao funcionamento dos Órgãos transferidos o que tenho a considerar é que se trata de exigência legal, qual seja estabelecida pela regra pelo Decreto n.º 10.107, de 6 de novembro de 2019, em seu art. 4º:

"Art. 4º Até a data de entrada em vigor da nova Estrutura Regimental do Ministério do Turismo, ou, o que ocorrer antes, até que ato conjunto dos Ministros de Estado do Turismo e da Cidadania disponha de forma diversa:

I - os órgãos transferidos permanecem integrando a Estrutura do Ministério da Cidadania, mantidas as competências em vigor; e

II - o Ministério da Cidadania continuará prestando o apoio necessário ao funcionamento dos órgãos transferidos."

3. Portanto, em virtude da inteligência do Decreto, o Ministério da Cidadania permanecerá com as competências para desempenho das atribuições da Secretaria Especial da Cultura, até vigorar nova Estrutura Regimental.

4. Em anexo, encaminho respostas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, referentes às indagações do Senhor Deputado Evair Viera de Melo e da Senhora Deputada Erika Kokay, em que ambos requerem informações das ações efetivadas por aquele Instituto.

5. Por oportuno, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ser encontrada.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro de Estado do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 06/01/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0481298** e o código CRC **C1FOC028**.

07/01/2020

SEI/MTUR - 0481298 - Ofício

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.014183/2019-11

SEI nº 0481298



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 26/2020/GAB PRESI-IPHAN

À Senhora
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 4º andar
70068-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.648/2019 e nº 1.658/2019.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.014183/2019-11 e 01450.005276/2019-67.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício Nº 1340/2019/SECULT/GAB/MC (1705342), datado de 23 de dezembro de 2019, subscrito pela Chefe de Gabinete substituta, Sra. Jaqueline Silva Campos Magalhães, acompanhado do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 922, da Deputada Federal Soraya Santos, por meio de qual envia os Requerimentos de Informação nº 1.648, do Deputado Evair Vieira de Melo; e nº 1.658/2019, da Deputada Erika Kokay, incumbiu-me o Presidente substituto do IPHAN, Sr. Robson Antonio de Almeida, de encaminhar Nota Técnica nº 20/2019/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF(1706950), em que apresenta posicionamento quanto ao pleito, o qual ratificamos.

Informamos ainda que a resposta ao Requerimento nº 1.648/2019 foi devidamente encaminhada a essa Secretaria por meio do Ofício Nº 3709/2019/GAB PRESI-IPHAN (1707779), de 27 de dezembro de 2019.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA PEREIRA
Chefe de Gabinete Substituta

/far



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Pereira, Chefe de Gabinete-substituto**, em 03/01/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1713887** e o código CRC **95E801BA**.



SEPS - 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan 5º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: www.iphan.gov.br



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal
Coordenação Técnica do IPHAN-DF

NOTA TÉCNICA nº 20/2019/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1658/2019 - Complexo Arqueológico Cachoeirinha, Região Administrativa do Paranoá, Distrito Federal.

REFERÊNCIA: Proc. 01450.005276/2019-67, Proc. 01551.000043/2018-59 (Rodovia DF-456), Proc. 01551.000154/2017-84 (Jardim Genebra) e 01551.000416/2018-91(Termo de Ajustamento de Conduta)

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

I. INTRODUÇÃO

O sítio arqueológico Cachoeirinha foi identificado durante os levantamentos arqueológicos na gleba de 120,1009 hectares pertencente à empresa FGR Urbanismo Centro-Sul S/A, sendo que 59 hectares foram urbanizados, com cercamento da área dos lotes do Condomínio Jardim Genebra, onde não foi identificado nenhum vestígio arqueológico.

Entretanto na porção oeste da poligonal da área urbanizada, com aproximadamente 61,1009 hectares, foi identificado o Complexo Arqueológico Cachoeirinha, em uma área irregular de 13 hectares, no qual 1,5 hectares será impactado pela implantação da Rodovia DF 456 foi projetada. Nessa área de 1,5 hectares foi realizado o resgate total de superfície e subsuperfície, gerando um acervo de 22 mil peças líticas.

II. RESPOSTAS AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 1658/2019

a) O IPHAN reconhece a existência do Complexo Arqueológico na região do Paranoá-DF?

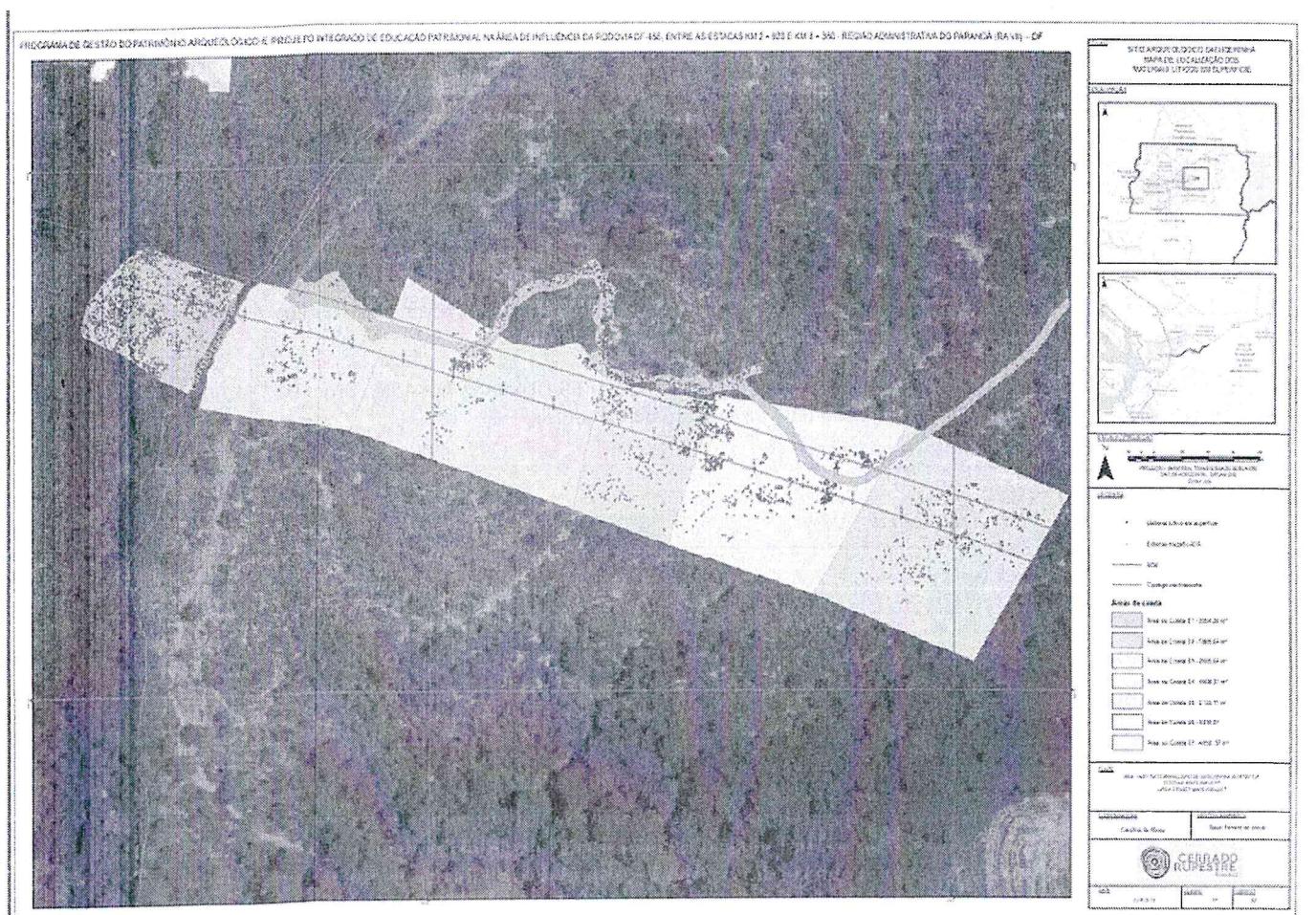
O sítio Cachoeirinha é um sítio lítico pré-histórico, relacionado a grupo de caçadores-coletores, vinculado à Tradição Itaparica, com diversas oficinas líticas, com material em superfície e em subsuperfície em uma área de 13 hectares. Possui datação absoluta de 8.440 anos Antes do Presente. Foi identificado durante pesquisas realizadas para o licenciamento ambiental do empreendimento Jardins Genebra no ano de 2017 e registrado em 2018, com ficha sob o número DF00407, no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, conforme site <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>.

Desde sua identificação são apresentados relatórios parciais e final, realizadas fiscalizações periódicas e parte do acervo gerado está em exposição "Arqueologia e os habitantes da pré-história" no Museu de Geociências da UnB, desde a até setembro de 2020

b) O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), responsável pelo projeto para construção da rodovia DF- 456, com extensão total de 5.670 metros, firmou convênio com a empresa FGR Construções para a execução da pavimentação para ligação da DF 250 à DF 001. Além de a empresa derrubar árvores de forma indiscriminada, os moradores denunciam que durante os trabalhos foi encontrado um sítio arqueológico, denominado Sítio Arqueológico Cachoeirinha, que data de mais de mil anos, remontando ao período da Pedra Lascada. O local teria sido delimitado pela

empresa de forma totalmente irregular, de modo a não preservar o acervo. Quais providências foram ou estão sendo adotadas pelo IPHAN para salvaguardar o local de modo a evitar a depredação do acervo ao ar livre?

O Complexo Arqueológico Cachoeirinha abrange uma área de 13 hectares, sendo que 1,5 hectares será diretamente afetado pela Rodovia DF 456. Nesse sentido, foi recomendado a intensificação do resgate arqueológico entre as Estacas do Km 2 + 920 e Km 3 +380, com coleta total de superfície.



Rodovia DF-456, entre as Estacas do Km 2 + 920 e Km 3 +380, compreendendo 1,5 hectares, onde foi realizado o resgate total de superfície e subsuperfície, gerando um acervo de 22 mil peças líticas. Fonte: Processo Iphan nº 01551.000043/2018-59.

c) Sabe-se que cerca de 60 famílias da comunidade do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cargueira, localizada na Região Administrativa do Paranoá-DF, formularam denúncia em órgãos ambientais sobre a construção de parte da rodovia DF- 456 no interior do referido núcleo rural, obra esta que até então vinha sendo feita sem qualquer consulta prévia aos moradores, e em descumprimento às normas legais de licenciamento ambiental. Considerando o temor dos moradores com os riscos de degradação ambiental e os danos à flora e à fauna locais, quais os impactos do empreendimento para as áreas já delimitadas dentro do complexo arqueológico do Paranoá-DF?

Não cabe ao Iphan se pronunciar sobre os riscos de degradação ambiental e os danos à flora e à fauna locais, a responsabilidade é do órgão licenciador, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM -DF. Os impactos negativos sobre o patrimônio arqueológico estão sendo geridos por meio de pesquisas arqueológicas devidamente orientadas pelo IPHAN, e ainda não foram finalizadas, apenas a etapa de escavações arqueológicas foram concluídas, restam as análises laboratoriais, inventários das peças recolhidas, adequação do espaço na Reserva Técnica no Museu de Geociências da UnB e socialização do conhecimento gerado, por meio de ações de Educação Patrimonial, conforme Instrução Normativa Iphan nº 001/2015.

d) O IPHAN entende que houve a descaracterização do complexo arqueológico em decorrência direta da construção da rodovia no local?

As pesquisas arqueológicas realizadas na área foram realizadas com base na legislação de licenciamento ambiental vigente no Brasil, com apresentação de relatórios parciais e finais aprovados, tanto no que se refere ao Condomínio Jardins Genebra quanto a Rodovia DF-456.

e) Após o trabalho de licenciamento ambiental, em 2016, em que os técnicos do Iphan observaram vestígios compostos por lascas e instrumentos produzidos a partir do quartzito, a empresa e os órgãos ambientais foram notificados sobre tal descoberta?

Dentro do licenciamento ambiental vigente no Brasil, o empreendedor é responsável pelos custos dos trabalhos arqueológicos, no caso a FGR Urbanismo cesteou a contratação de equipe arqueológica, insumos para a pesquisa, pagamento do laboratório Beta Analytic, para datação das amostras enviadas aos E.U.A, e por fim, adequação do espaço na Reserva Técnica do Museu de Geociências da Universidade de Brasília, onde o acervo arqueológico será acondicionado.

O IBRAM-DF foi notificado da existência do sítio arqueológico e da necessidade da continuidade do licenciamento ambiental, por meio do ofício 228/2017/IPHAN-DF (SEI 0020256) e ofício 22/2017/IPHAN-DF (SEI 0047004).

f) Em relação às peças identificadas no referido Complexo Arqueológico, quantas já foram catalogadas?

As pesquisas arqueológicas geraram aproximadamente 22.000 mil peças, que ainda estão sendo processadas. Somente 2.090 peças foram inventariadas e encontram-se estão em fase de entrega no Museu de Geociências da UnB, aguardando a instalação de armários deslizantes pela empresa FGR.

g) Há fiscalização do IPHAN junto a outros órgãos do DF para efetiva proteção da área?

Sim, há fiscalização do Iphan, porém apesar da ampla divulgação do sítio arqueológico não houve manifestação do GDF em estabelecer parceiras. Há um Termo de Ajustamento de Conduta junto à CAESB, por provocar danos ao patrimônio cultural, conforme processo Iphan nº01551.000399/2019-73.

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) impactou, de maneira irreversível, o sítio arqueológico Cachoeirinha, quando instalou o Extravasor da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e Extravasor de Esgotos do Condomínio Residencial Privê La Fonte, que destruiu parcialmente o sítio arqueológico Cachoeirinha, constituindo ilícito civil e administrativo. A empresa CAESB se recusa atender o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Iphan (0998172), conforme Carta nº447/2019-PRH/PR/CAESB (SEI 1551030), onde alega que o IBRAM-DF autorizou a ação de instalação do citado Extravasor de Esgotos.

h) A escavação da área já foi concluída?

A etapa de escavação arqueológica foi concluída em outubro de 2019. Porém haverá o Monitoramento Arqueológico quando a obra de implantação for reiniciada, considerando que parte do sítio arqueológico está fora da ADA da Rodovia 456.



Documento assinado eletronicamente por Margareth de Lourdes Souza, Técnico, em 30/12/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Pereira Perpetuo, Coordenador Técnico do IPHAN-DF, em 31/12/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1708830 e o código CRC DOC73CEF.